



ESTADO DO ACRE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Publicado no D.O.E. nº  
12.854, de 05 de  
agosto de 2020.

## EDITAL CSPGE/AC Nº 001/2020

**O Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais:**

Considerando a perda do mandato de membros do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, decorrente de promoção na carreira de Procurador do Estado do Acre, conforme disposto no art. 16, §5º, da Resolução Normativa nº 001/1998;

Considerando a nulidade da posse do membro suplente da Classe Especial, deliberada na 2ª Reunião Ordinária de 2020, em razão do contido no parágrafo único, do art. 2º da Resolução Normativa nº 001/1998;

Considerando o artigo 19, da Resolução Normativa nº 001/1998, o qual dispõe que, em caso de vaga eventual, far-se-á eleição extraordinária;

Considerando o § 8º, do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 45/1964, o qual dispõe que, caso não haja representantes ou interessados para preencher as cadeiras do Conselho de alguma das classes da carreira, as vagas remanescentes serão disputadas em eleição geral envolvendo todos os procuradores, sem vinculação às respectivas Classes; e

Considerando, ainda, o Termo de Cooperação Técnica nº. 1/2020/PGE, firmado com a Associação dos Procuradores do Estado do Acre – APEAC, que disponibiliza ferramenta *on-line* para a realização de eleições.

### **FAZ SABER:**

**Art. 1º** Fica aberto o processo de eleição para membro titular e suplente das Classes I e II, bem como para membro suplente das Classes III e Especial do Conselho da PGE/AC, objetivando a complementação do período remanescente dos atuais mandatos (biênio 2020/2022).



ESTADO DO ACRE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Publicado no D.O.E. nº  
12.854, de 05 de  
agosto de 2020.

**Art. 2º.** Poderão concorrer às vagas destinadas à Classe I os Procuradores do Estado integrantes de qualquer classe da carreira, conforme previsto no §8º do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 45/1994.

Parágrafo único. Estarão habilitados a votar os Procuradores do Estado integrantes de qualquer classe da carreira.

**Art. 3º.** Poderão concorrer às vagas destinadas às Classes II, III e Especial os Procuradores do Estado integrantes das respectivas classes.

Parágrafo único. Apenas os Procuradores do Estado integrantes das classes mencionadas no caput estarão aptos a votar para a eleição do representante da respectiva classe.

**Art. 4º.** O prazo para que os candidatos se habilitem para a eleição é de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste edital.

Parágrafo único. O requerimento de habilitação poderá ser realizado por meio de memorando encaminhado pelo SEI.

**Art. 5º.** A lista dos candidatos habilitados a concorrer será disponibilizada na Intranet e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 6º.** A eleição ocorrerá no dia 18 de agosto de 2020, das 09h00 às 17h00, exclusivamente por meio eletrônico, em ambiente seguro e que garanta o sigilo do voto, que poderá ser acessado por meio do sítio eletrônico da PGE na Internet.

§1º. Os Procuradores do Estado receberão, com antecedência, em seus e-mails institucionais ou outro previamente cadastrado, login e senha para acessar o ambiente seguro de votação.

§2º. A utilização do login e da senha é de uso exclusivo, pessoal e intransferível do respectivo Procurador do Estado.

**Art. 7º.** A proclamação do resultado dar-se-á logo após a contagem dos votos e será divulgada no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO ACRE  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Publicado no D.O.E. nº  
12.854, de 05 de  
agosto de 2020.

Parágrafo único. O interessado terá o prazo de 02 (dois) dias para se  
insurgir contra o resultado da eleição, contado a partir da divulgação oficial.

Publique-se.

Rio Branco, 03 de agosto de 2020.

**João Paulo Setti Aguiar**  
Procurador-Geral do Estado do Acre  
Presidente do Conselho PGE/AC